



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ DO PIAUÍ – PI



PROCESSO 030/2024
PROCEDIMENTO 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
CONTRATO Nº 030/2024

O MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí, situada na Praça 29 de Abril, S/N, CNPJ (MF) Nº 41.522.293/0001-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA**, com sede na Av Pref. Wall Ferraz, Nº 7420, Bairro: Triunfo, CEP: 64.000-010, Cidade: Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.483.266/0005-05, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, do Pregão Eletrônico nº 010/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 030/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para o fornecimento de combustível na cidade de Teresina – PI, capital do estado, para o Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 030/2024, Procedimento nº 010/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 030/2024, Procedimento nº 010/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

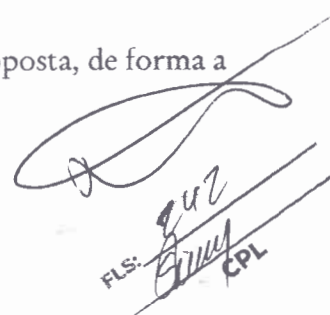
CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMS / FMAS / FME / FUNDEB / ICMS/ RECURSOS PROPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.


FLS. 002
CPL



§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 139.560,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais), que será pago o fornecimento, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial

FLS: 243
CPL



ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí (PI), 13 de maio de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

PIPEL - PICOS PETROLEO LTDA

CNPJ: 07.483.266/0005-05

Nome: Reginyde de Souza Araújo

CPF: 535884363-91

Nome: _____

CPF: _____

FLS. 244
Ruy
CPU

Id:0B62157C209D1E3A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 030/2024
PROCESSO Nº: 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA, CNPJ: 07.483.266/0005-05.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE TERESINA - PI, CAPITAL DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.
VALOR: R\$ 139.560,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FMAS / FME / FUNDEB / ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE MAIO DE 2024.
VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2024 A 12 DE MAIO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 13 de maio de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:0CC55AF47E271E41



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**ERRATA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO Nº: 001
CONTRATO Nº: 021/2023
PROCESSO Nº: 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: ARTDESIGNER COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 10.591.800/0001-88.
CLAUSULA ADITIVADA: CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (VIGÊNCIA) - ESTENDIDA PARA 21 DE MARÇO DE 2024 A 20 DE MARÇO DE 2025.
ASSINATURA DO ADITIVO: 20 DE MARÇO DE 2024.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 20 de março de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:167C413F0CED1C34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ 07.703.465/0001-58

1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.703.465/0001-58, com sede na Av. Neco Teixeira, 1028, Centro, CEP 64.460-000, Água Branca, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa física, FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.288.776/0001-26, estabelecida na Rua Deputado Vitorino Correia, nº 16, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-080, Teresina - PI, doravante denominado de CONTRATADO, firmam este aditivo de contrato, que se regerá pelas regras da Lei 14.133/21 e ainda pela cláusula e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 05.01.2023 o instrumento particular Nº 001/2023, objeto a contratação de assessoria jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria acerca de processos administrativos de licitações e contratações diretas.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula sétima (vigência) passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

"O presente contrato terá a vigência de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024".

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Branca - PI, 02 de janeiro de 2024.

Cleidimar Tavares Mendes Brito
CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Água Branca - PI.

Atestado de forma digital por
FRANCISCO FELIPE SOUSA
SANTOS

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 15.288.776/0001-26

Testemunhas:

Nome: *Maycon José da Silva*
CPF: *013.560.633-06*
Nome: *Georgy Luis Dauliano Neto*
CPF: *013.783.223-63*

Id:125270D5F44F1C4F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ 07.703.465/0001-58

1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.703.465/0001-58, com sede na Av. Neco Teixeira, 1028, Centro, CEP 64.460-000, Água Branca, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa física, J H S DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.022.972/0001-64, estabelecida na Rua César de Negreiros Barros (Lot. M Evangelista), nº 3225, Sala 01, Bairro Novo Horizonte, CEP: 64.080-210, Teresina - PI, doravante denominado de CONTRATADO, firmam este aditivo de contrato, que se regerá pelas regras da Lei 14.133/21 e ainda pela cláusula e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 26.01.2023 o instrumento particular Inexistibilidade Nº 002/2023, objeto a contratação de assessoria contábil especializada em prestação de serviços técnicos e consultoria especializada na atividade privativa de contabilidade a ser prestado à Câmara Municipal de Água Branca - PI.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula sétima (vigência) passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

"O presente contrato terá a vigência de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024".

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Branca - PI, 02 de janeiro de 2024.

Cleidimar Tavares Mendes Brito
CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Água Branca - PI.

Atestado de forma digital por JULIANA HELENE SALES DOS SANTOS

JULIANA HELENE SALES DOS SANTOS
SANTOS SOUSA 02548746303
CNPJ: 08805131104-55-0109

J H S DOS SANTOS SOUSA
CNPJ: 41.022.972/0001-64

Testemunhas:

Nome: *Maycon José da Silva*
CPF: *013.560.633-06*
Nome: *Georgy Luis Dauliano Neto*
CPF: *013.783.223-63*